

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

PREÂMBULO

O Município de Ribeirão, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Ribeirão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.910/0001-93, com sede à Praça Estácio Coimbra, nº 359, centro, cidade de Ribeirão /PE, torna público que se encontra aberto o **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades do Município de Ribeirão/PE**, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital, pelos preceitos do direito público e em conformidade com o art. 74 IV c/c 79 I da Lei Federal n.º 14.133/2021, e este Edital.

RECEBIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Sala de Licitações, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE, **a partir do dia 19/03/2025, das 08h00min às 13h00min, até o 19/03/2026.**

O prazo do credenciamento poderá ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Ribeirão.

ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS

Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Comissão Especial de Credenciamento, no mesmo endereço de recebimento do termo de credenciamento, ou através do e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta feira.

São parte integrante deste Edital os Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PLANILHA DO VEÍCULO, QUANTIDADES E VALORES

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO X - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2025**, pelos preceitos do direito público, e em conformidade com art. 74 IV c/c 79 I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e por este Edital, ficam os interessados para apresentarem DOCUMENTOS, para prestar os serviços objeto deste ato convocatório, a partir do dia **19/03/2025 até o dia 19/03/2026**, no setor de licitação deste Poder.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se

proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei nº. 8.666/93, art. 25, *caput*.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital o **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos e Máquinas com disponibilização de motorista e Operador para atender as necessidades do Município de Ribeirão/PE**, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I e II, integrante deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam todas as exigências previstas no regulamento e legislação vigente e, em especial quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório;

3.2 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.3 Impedimentos - Não poderão ser credenciadas as pessoas físicas e jurídicas que façam parte:

- a) Servidores da Administração Pública Municipal;
- b) Condutores que estejam sofrendo algum tipo de processo administrativo de cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

4. DO LOCAL, FORMA E PRAZO PARA A ENTREGA DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão realizar o credenciamento por meio de preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, devendo protocolizá-lo, juntamente com a documentação de habilitação, diretamente na **Sala de Licitações, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE, no horário das 08h00min às 13h00min, ou através do e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com, a partir do dia 19/03/2025 até o dia 19/03/2026.**

4.2. A documentação quando protocolizado fisicamente, deverá ser apresentada em envelope opaco, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

NOME/RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIANTE

(Endereço/Telefone/Fax)

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO/PE**

- CREDENCIAMENTO nº. 02/2025 -

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades do Município de Ribeirão/PE.

4.3. Os interessados poderão comparecer, pessoalmente, por seus titulares ou por representantes

legais, munidos do instrumento competente, com poderes específicos para a prática de qualquer ato.

4.4 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias legíveis ou originais, **e acompanhada do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo III**, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

4.5 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para o provimento

4.6 A documentação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da entrega, que poderá inclusive realizar diligências para verificar as condições do(s) veículo(s), devendo estes atender todas as normas exigidas pelo Código de Trânsito.

4.6.1 Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecidos à candidata para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Prefeitura.

4.7 Caso, seja enviado via e-mail, os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato "PDF", em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

4.8 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4.9 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

a) Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

b) Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

4.10 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- a) Procuração particular;
- b) Documento de identidade do procurador.

4.11 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Prefeitura poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

4.11.1 A partir da data em que for convocado pela Prefeitura, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 10 (dez) dias úteis para entregá-la pessoalmente.

4.11.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem anterior.

4.12 Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Prefeitura fará constar o nome do Credenciado, com seu respectivo veículo, no **Guia de Credenciados**.

4.13 Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1 O interessado deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com letra legível, conforme modelo constante no Anexo II, deste edital e apresentar os seguintes documentos:

I – SE PESSOA FÍSICA:

- **Do Representante:**

- a) Documento de identificação oficial que contenha foto;
- b) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF;
- c) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nas alíneas **a** e **b**, apresentar Carta Credencial, Procuração Pública ou Particular, no qual conste outorgando Poderes ao seu preposto para representá-lo;
- d) Documento oficial de identificação que contenha foto do procurador;
- e) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal **(Modelo Anexo IV)**;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo V)**;
- g) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo VI)**;
- h) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo VII)**;
- i) Comprovante de residência em nome do prestador, ou na sua impossibilidade, declaração, – **(Modelo Anexo IX)**;
- j) Declaração expressa **(Modelo – Anexo IV)** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

k) Declaração expressa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V** do Edital;

- **Do Veículo:**

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- d) Idade mínima em conformidade com o anexo II do Edital.

- **Do Motorista:**

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH em categoria específica para o tipo de veículo.

III – SE PESSOA JURÍDICA:

- **Da empresa:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor, inclusive a última alteração**, se houver, devidamente registrados no órgão competente e **atualizado de acordo com o Novo Código Civil**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
 - a.1) O Objeto Social das empresas participantes deverá ser igual ou similar ao que dispõe o item 2.1 deste Edital;
- b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens **a** e **b**, apresentar Carta Credencial, Procuração Pública ou Particular, no qual conste outorgando Poderes ao seu preposto para representá-lo, através de representante devidamente identificado através do Ato Constitutivo/Contrato Social do licitante;
- c) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (Sócio e/ou procurador);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- h) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura municipal do domicílio ou sede da licitante;
- i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- j) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo IV**);
- k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – (**Modelo Anexo V**);
- l) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – (**Modelo Anexo VI**);
- m) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – (**Modelo Anexo VII**):
 - **Do Veículo:**
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – **CRLV**;
 - b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - c) Cintos de segurança em número igual à lotação;
 - d) Idade mínima em conformidade com o anexo II do Edital.
 - **Do Motorista:**
 - a) Carteira Nacional de Habilitação – **CNH** em categoria específica para o tipo de veículo.

5.2 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em cópias legíveis.

5.3 Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, com exceção daqueles cujo prazo tenha sido determinado neste edital de credenciamento.

5.4 A Prefeitura Municipal de Ribeirão /PE, não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregues em outros setores que não sejam o especificado no item 5.1.

5.5 A conferência dos documentos para verificação da titularidade, autenticidade e validade será feita em até 03(três) dias úteis, após entrega dos documentos na Sala de Licitações, através de ata circunstanciada.

5.6 Serão inabilitados os interessados que no prazo estabelecido apresentarem documentos incompletos ou com qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste edital de credenciamento.

6 DAS ANÁLISES DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, com vistas à homologação pelo Prefeito de Ribeirão e/ou Gestores do Fundos Municipais.

6.2 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão Especial de Credenciamento se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

6.3 A Comissão Especial de Credenciamento poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

6.4 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão Especial de Credenciamento diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento;

6.5 A Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 6.4;

6.6 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Especial de Credenciamento;

6.7 A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão Especial de Credenciamento.

6.8 Homologado o credenciamento, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponibilizado no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão, disponibilizado no site: <https://www.ribeirao.pe.gov.br/>.

6.9 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7 DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

7.1 Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 03 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- 7.1.1 Habilitação ou inabilitação do requerente;
- 7.1.2 Anulação ou revogação do credenciamento;
- 7.1.3 Penalidades aplicadas.

7.2 A intimação dos atos referidos no subitem anterior, excluídos deste último as penalidades de advertência e multa - será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na alínea a se presentes as empresas participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

7.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

7.4 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;

7.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

7.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos recorrentes.

7.7 Serão aceitos recursos enviados por e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com e/ou protocolado na **Sala de Licitações, no prédio Sede da Prefeitura, situada na Praça Estácio Coimbra, nº 359 – Centro – Ribeirão /PE, de segunda a sexta feira, das 8h00min às 13h00min.**

8 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Após o credenciamento e recebimento da autorização, os credenciados deverão executar os serviços de transporte, nos termos e regulamento do Termo de Credenciamento.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

9.2 A Nota Fiscal/Fatura do credenciado tem que possuir o mesmo CNPJ ou CPF dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.5 O credenciado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do credenciado.

9.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor responsável pela fiscalização, confirmando a execução do objeto, da forma solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.

9.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

10 DESCREDENCIAMENTO

10.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021, ensejará o descredenciamento da contratada.

10.2 A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Prefeitura Municipal de Ribeirão, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.3 O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

10.4 As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

10.5 No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.6 A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

11 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 Em caso de ocorrência comprovada de quaisquer das situações elencadas no subitem 11.4, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes SANÇÕES:

a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Ribeirão/PE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 As sanções previstas nos subitens a), c) e d), poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4 A multa aplicável será de:

- a) 5% (cinco por cento) pela não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- b) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e legislação pertinente, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- c) 10% (dez por cento) pela paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- d) 10% (dez por cento) pelo não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- e) 20% (vinte por cento) pela cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

12 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 O presente credenciamento terá vigência pelo período de **12(doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.2 Antes do final do período citado no subitem 12.2, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

12.3 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada, e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1 A Prefeitura Municipal de Ribeirão poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

14.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Ribeirão:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Credenciado;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;
- c) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas neste Edital

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Caberá aos credenciados, o cumprimento das seguintes obrigações:~

- a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Prefeitura Municipal de Ribeirão, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Ribeirão;
- b) Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, impostos e obrigações sociais previstos na legislação, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ribeirão;
- e) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;
- f) Apresentar à Prefeitura Municipal de Ribeirão as manutenções obrigatórias do veículo preventivas e corretivas;
- g) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Ribeirão, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas por deficiência do veículo;
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.2. **São expressamente vedadas à CREDENCIADA:**

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão para execução do Termo de Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;
- b) A subcontratação de qualquer outra pessoa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

15.3. A inadimplência do Credenciado, com referência aos encargos fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Ribeirão, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual o credenciado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Ribeirão.

16. DA ALTERNATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

16.1 A solicitação dos serviços será conforme a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal

de Ribeirão e respectivas Secretarias, sendo respeitada a alternatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Prefeitura na determinação da demanda por credenciado.

16.2 Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá mediante o sistema de rodízio, iniciado por sorteio. Todos os nomes credenciados dentro prazo inicial de envio de documentos estipulado no **item 5.1** deste edital, serão sorteados. A ordem de sorteio desses nomes estabelecerá a ordem de chamada dos credenciados. Desta forma, o primeiro sorteado será convocado para primeira vaga disponível, assim, sucessivamente.

16.3 Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto em edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

16.3.1 Para não haver interpretações dúbias, e buscando mitigar o surgimento de dúvidas quanto a ordem de credenciamento, vejamos o exemplo a seguir:

- a) Na fase inicial de credenciamento, foram credenciadas 03 (três) empresas: “A”, “B” e “C”.
- b) A ordem de credenciamento ficou assim:
1º lugar: empresa “A”
2º lugar: empresa “B”
3º lugar: empresa “C”
- c) Logo após o credenciamento, foi demandado um serviço, executado pela empresa “A”, credenciada em 1º lugar.
- d) Tempos mais tarde, a empresa “D” requereu o credenciamento que, após tramites, foi deferido.
- e) Com o credenciamento da empresa “D”, a ordem ficou assim:
1º lugar: empresa “A” (executou a primeira demanda)
2º lugar: empresa “B”
3º lugar: empresa “C”
4º lugar: empresa “D”

OBSERVAÇÃO: Note que apesar da empresa “D” ser credenciada após ocorrido prestação de serviços por parte da empresa “A”, está será acionada após a empresa “C” prestar o serviço, pois o rodízio não leva em consideração se já houve demanda para a ordenação de novos credenciados

16.4 O critério que será utilizado no rodízio é a alternância de credenciados por solicitação de serviço, ou seja, o mesmo credenciado não poderá atender duas solicitações em sequência.

16.5 O sorteio será realizado na Prefeitura Municipal com divulgação prévia da data e o resultado será disponibilizado no site www.ribeirao.pe.gov.br

17. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

17.1 Consultas poderão ser formuladas à Comissão Especial de Credenciamento, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE, ou através do e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com.

18. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1 A Prefeitura Municipal de Ribeirão realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Especial de Credenciamento.

18.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão seus termos de credenciamento acatados pela Comissão Especial de Credenciamento, sendo submetidas à homologação da Autoridade Superior.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

19.2 Para a prorrogação do credenciamento, o Credenciado deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação da documentação indicada na Cláusula Sexta do Edital de Credenciamento.

19.3 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.

19.4 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O credenciamento não importa em direito à exclusividade.

20.2 O credenciamento não estabelece obrigações a Prefeitura Municipal de Ribeirão em efetuar, no período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços.

20.3 O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados.

20.4 Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

20.5 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação de serviços eventuais de locação de veículo;

20.6 As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

20.7 A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das

normas contidas neste Edital.

20.8 É facultado ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.9 Os Credenciados intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, sob pena de descredenciamento;

20.10 O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Termo de Credenciamento e exclusão do Guia de Credenciados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.11 Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;

20.12 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, nos termos da legislação pertinente.

21. DO FORO

21.1 O foro da Comarca de Ribeirão fica eleito para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão/PE, 18 de março de 2025.

Ana Carolina Coelho Jordão
Prefeita

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos e Máquinas com disponibilização de motorista e Operador para atender as necessidades do Município de Ribeirão/PE, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, regulado pelos preceitos do direito público e em conformidade com o art. 74 IV c/c 79 I da Lei Federal n.º 14.133/2021, definindo características, condições, normas e competências para o credenciamento.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 O credenciamento para prestação de serviços de locação de veículos se faz necessário, haja vista que a frota hoje existente na Prefeitura Municipal de Ribeirão, é insuficiente para atender as demandas, cada vez mais frequentes, da população carente.

2.2 Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, a locação de veículos se torna mais viável economicamente, uma vez que os gastos com a manutenção corretiva e preventiva, com a regularidade da documentação, custos financeiros, motorista, e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço será de inteira responsabilidade do credenciado. Além disso, a frota locada será composta de carros novos e/ou seminovos, proporcionando mais conforto e segurança aos usuários.

2.3 A Prefeitura Municipal de Ribeirão, fazendo uso do juízo de oportunidade e conveniência conferido à Administração Pública, conforme preceitua o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, deliberou pela locação dos automóveis, onde obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade da Administração Pública.

2.4 Os serviços a serem atendidos pelo credenciamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume e complexidade, fatores estes que favorecem a utilização de tal modalidade de contratação.

2.5 Entendemos que o instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a locação de veículos, desde que seja oportunizada a todos os interessados a participação no referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

2.6 Quanto ao instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, eminente jurista e autor de vários livros sobre licitações e contratos, assim se pronunciou no processo n.º 1.315/93 (A) Assunto: Inexigibilidade cujo interessado era o Banco do Brasil.

2.7 O renomado Jurista, entendeu por oportuno e pertinente trazer a lume a tese, de autoria do próprio, sob o título "sobre os casos amparados no *caput* do art. 25" e subtítulo "inviabilidade de competição por contratação de todos".

2.8 Pretendeu ele com a presente tese levar ao eg. Tribunal algumas reflexões sobre o tema e subsídios jurídicos/doutrinários para que se reveja o posicionamento até então firmado e, assim, seja possível considerar regular o procedimento do credenciamento. Para tanto, transcreveu, na íntegra, o texto em apreço para fins de melhor compreensão:

"A Lei nº 8.666/93 prevê no art. 25, caput, que é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição".

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição se caracterizava quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração.

Carlos Ari Sunfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de todos, uma das formas de pré-qualificação.

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos e de treinamento.

Lembramos que há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

a) Possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas.

No caso de locação de veículos todas os interessados poderão participar, desde que cumpram as exigências do edital.

b) Que a definição da demanda, por contratado não seja feita pela Administração.

Não obstante o termo de credenciamento ser celebrado pela Administração, no caso em tela, a definição da demanda a ser realizada será promovida pelo Gabinete do Prefeito, a partir da definição de suas necessidades.

c) Que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital.

São serviços em que as diferenças individuais do selecionado, bem assim as especificidades do bem a ser locado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação, como é o caso de locação de veículos.

d) Que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado.

De todo modo, em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente

reconhecido pelos Tribunais de Contas e Judiciais e, também, vem sendo utilizado amplamente pela Administração Pública, até porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

A título ilustrativo, confira-se o prejulgado nº 1788 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, vazado nos seguintes termos:

É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam pré-estabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação. (Prejulgado nº 1788)

Para a definição do preço da locação, foi realizada uma composição de custos.

3. DO VALOR ESTIMADO DE VEÍCULO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 3.189.623,32 (Três milhões cento e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)** e mensal de **R\$ 265.801,94 (Duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e um reais e noventa e quatro centavos)**.

3.2. Na planilha do veículo, estão previstas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, a manutenção corretiva e preventiva do veículo, regularidade da documentação, custos financeiros, motorista, encargos, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço.

3.3. Nos preços apresentados na planilha do veículo, quantidade e valor estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como:

- a) Utilização de mão-de-obra de operação e manutenção do veículo credenciado;
- b) Peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, materiais componentes;
- c) Combustível e Lubrificantes;
- d) Tributos incidentes;

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A Credenciada deverá utilizar veículo de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo II do Edital, para prestação dos serviços, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro.

4.2 A credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia do documento do veículo.

4.3 Serão de responsabilidade do credenciado todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de transporte, relativas à manutenção, licenciamento e seguros, multas por infração de trânsito, impostos, dentre outras.

4.4 Fica desde já o Credenciado que prestará os serviços de transporte, responsáveis, integralmente,

por colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil.

4.5 No caso de quebra do veículo durante a execução dos serviços de transporte, a Prefeitura Municipal de Ribeirão poderá proceder a sua substituição do Credenciado, não lhe restando qualquer ônus pela não prestação dos serviços de transporte.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.404.2.46 - Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Administração e seus Departamentos

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2.86 – Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Educação e seus Departamentos

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

20.07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

12.122.1501.2.50 – Manutenção das Ações Vinculadas

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

20.11 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18.122.1802.2.72 – Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Meio Ambiente e seus Departamentos

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

20.01 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

04.122.401.2.37 – Manutenção das Ações Vinculadas ao Gabinete do Prefeito

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1001.2.12 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA FESTÃO DO SUS

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1003.2.7 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.102.2.6 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura do credenciado tem que possuir o mesmo CNPJ ou CPF dos documentos

apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 O credenciado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do credenciado;

6.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor responsável pela fiscalização, confirmando a execução do objeto, da forma solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;

6.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

- 7.1 Caberá à Prefeitura Municipal de Ribeirão:
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Credenciado;
 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;
 - Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Edital;
 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas no Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1 Caberá aos credenciados, o cumprimento das seguintes obrigações:
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Prefeitura Municipal de Ribeirão, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Ribeirão;

- b) Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, impostos e obrigações sociais previstos na legislação, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ribeirão;
- e) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;
- f) Apresentar à Prefeitura Municipal de Ribeirão as manutenções obrigatórias do veículo preventivas e corretivas;
- g) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Ribeirão, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas por deficiência do veículo;
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão para execução do Termo de Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;
- b) A subcontratação de qualquer outra pessoa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

8.3 A inadimplência do Credenciado, com referência aos encargos fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Ribeirão, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual o credenciado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Ribeirão.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços (ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
 - 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o município de Ribeirão/PE, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

10.2 Para a prorrogação do credenciamento, o Credenciado deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação da documentação indicada na Cláusula Sexta do Edital de Credenciamento.

10.3 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.

10.4 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada

11. DA ALTERNATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

11.1 A solicitação dos serviços será conforme a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Ribeirão e respectivas Secretarias, sendo respeitada a alternatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Prefeitura na determinação da demanda por credenciado.

11.2 Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá mediante o sistema de rodízio, iniciado por sorteio. Todos os nomes credenciados dentro prazo inicial de envio de documentos estipulado no edital, serão sorteados. A ordem de sorteio desses nomes estabelecerá a ordem de chamada dos credenciados. Desta forma, o primeiro sorteado será convocado para primeira vaga disponível, assim, sucessivamente.

11.3 Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto em edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

11.3.1 Para não haver interpretações dúbias, e buscando mitigar o surgimento de dúvidas quanto a ordem de credenciamento, vejamos o exemplo a seguir:

- a) Na fase inicial de credenciamento, foram credenciadas 03 (três) empresas: “A”, “B” e “C”.
- b) A ordem de credenciamento ficou assim:
 - 1º lugar: empresa “A”
 - 2º lugar: empresa “B”
 - 3º lugar: empresa “C”
- c) Logo após o credenciamento, foi demandado um serviço, executado pela empresa “A”, credenciada em 1º lugar.
- d) Tempos mais tarde, a empresa “D” requereu o credenciamento que, após tramites, foi deferido.
- e) Com o credenciamento da empresa “D”, a ordem ficou assim:
 - 1º lugar: empresa “A” (executou a primeira demanda)
 - 2º lugar: empresa “B”
 - 3º lugar: empresa “C”
 - 4º lugar: empresa “D”

OBSERVAÇÃO: Note que apesar da empresa “D” ser credenciada após ocorrido prestação de serviços por parte da empresa “A”, está será acionada após a empresa “C” prestar o serviço, pois o rodízio não leva em consideração se já houve demanda para a ordenação de novos credenciados

11.4 O critério que será utilizado no rodízio é a alternância de credenciados por solicitação de serviço, ou seja, o mesmo credenciado não poderá atender duas solicitações em sequência.

11.5 O sorteio será realizado na Prefeitura Municipal com divulgação prévia da data e o resultado será disponibilizado no site www.ribeirao.pe.gov.br

Ribeirão/PE, 10 de março de 2025.

Tertuliano Honor de Cerqueira Jordão Neto
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Urbanos

ANEXO II

PLANILHA DOS VEÍCULOS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Especificação	Unid.	Quant KM e/ou Hora	Quant. Diária	Varlor da Hora e/ou km	Varlor da Diária	Valor Mensal	Quant. de Veículos	Vir. Total Mensal	Valor Total Anual	Unidade Administrativa
01	Serviço de locação de veículo de passeio, quatro portas laterais, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, motorização de 1.0 litros, com combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação igual ou superior a 2010, para transporte de professores e funcionários da Educação dentro do territorial municipal, durante 20 dias por mês.	DIÁRIA	-	20	-	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00	14	R\$ 50.400,00	R\$ 604.800,00	Secretaria de Educação do Município
02	Serviço de locação de veículo de passeio, quatro portas laterais, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, motorização de 1.0 litros, com combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação igual ou superior a	DIÁRIA	-	20	-	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00	7	R\$ 30.800,00	R\$ 369.600,00	Secretaria de Saúde do Município

	2010, para transporte de pessoas para fora do território do município, durante 20 dias por mês.									
03	Serviço de locação veículo automóvel utilitário tipo pick-up (leve), motorização mínima de 1.6 litros de cilindrada, com capacidade para 02 passageiros, com 01 traseira, motor a gasolina/etanol com capacidade mínima de transporte de 450 kg, equipado com ar condicionado e direção hidráulica, <u>com combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada.</u> Ano de fabricação igual ou superior a 2010, para transporte de materiais da secretaria durante o período estimado de 20 dias por mês.	DIÁRIA	-	20	-	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00	1	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00

04	Serviço de locação de veículo utilitário adaptado para ambulância Tipo A (Simplex Remoção), <u>sem condutor, sem combustível e com manutenção por conta da contratada.</u> Ano de fabricação 2017 ou superior. Transporte de pacientes durante 30 dias no mês.	DIÁRIA	-	30	-	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	5	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00	
05	Serviço de locação de veículo tipo Ônibus Rodoviário, capacidade mínima de transporte de 44 pessoas, <u>com motorista, com combustível e com manutenção por conta da contratada.</u> Ano de fabricação igual ou superior a 2007. Transporte de paciente do programa TFD, durante 22 dias por mês. ***	DIÁRIA	-	22	-	R\$ 1.203,00	R\$ 26.466,00	1	R\$ 26.466,00	R\$ 317.592,00	Secretaria de Saúde do Município
06	Serviço de locação de veículo tipo Van, capacidade mínima de transporte para 16 pessoas, <u>com combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada.</u> Ano de fabricação igual ou superior a 2015. Transporte de paciente do tratamento de Quimioterapia, durante 20 dias por mês.	DIÁRIA	-	20	-	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00	2	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	Secretaria de Saúde do Município

07	Serviço de locação de veículo tipo Van, capacidade mínima de transporte para 16 pessoas, com combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação igual ou superior a 2010. Transporte de paciente dentro do município de Ribeirão (50 km / dia), durante 26 dias por mês.	DIÁRIA	-	26	-	R\$ 200,00	R\$ 5.200,00	1	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00	Secretaria de Saúde do Município
08	Serviço de locação de veículo de passeio, quatro portas laterais, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, motorização de 1.0 litros, com combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação igual ou superior a 2010, para transporte de pessoas dentro do território do município, durante 20 dias por mês.	DIÁRIA	-	20	-	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00	3	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00	

09	Serviço de locação de Caminhão com baú em alumínio, capacidade mínima de transporte para 5m ³ , <u>com combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada.</u> Ano de fabricação igual ou superior a 2007. Transporte de cargas (materiais e bens) de diversas secretarias da Prefeitura, período estimado de 20 dias por mês.	KM	3.000	-	R\$ 4,24	-	R\$ 12.720,00	1	R\$ 12.720,00	R\$ 152.640,00	Diversas Secretarias
10	Serviço de locação de veículo de passeio, quatro portas laterais, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, motorização de 1.0 litros, <u>com combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada.</u> Ano de fabricação igual ou superior a 2010, para transporte de pessoas dentro do território do município, durante 20 dias por mês.	DIÁRIA	-	20	-	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00	1	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	Gabinete

11	<p>Serviço de locação de veículo de passeio, quatro portas laterais, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, motorização de 1.0 litros, <u>com combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada.</u> Ano de fabricação igual ou superior a 2010, para transporte de pessoas dentro do território do município, durante 20 dias por mês.</p>	Km	-	20	-	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00	2	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00	Sec. Administração
12	<p>Serviço de locação de veículo de passeio, quatro portas laterais, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, motorização de 1.0 litros, <u>com combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada.</u> Ano de fabricação igual ou superior a 2010, para transporte de pessoas dentro do território do município, durante 20 dias por mês.</p>	Km	-	20	-	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00	1	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	Sec. Meio Ambiente

13	<p>Serviço de transposte em veículo tipo Caminhão com carroceira de madeira aberta, capacidade mínima de transporte para 4Ton., <u>com combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada.</u> Ano de fabricação igual ou superior a 2007. Transporte de cargas (materiais e bens) de diversas secretarias da Prefeitura, período estimado de 26 dias por mês.</p>	DIÁRIA	-	26		R\$ 470,87	R\$ 12.242,66	1	R\$ 12.242,66	R\$ 146.911,95	Sec. Infraestrutura
14	<p>Serviço de coleta, transporte e destinação em caminhão com implemento caçamba metálica (Basculante) capacidade mínima de 12 m³ (basculante), ano de fabricação igual ou superior a 2014, <u>com motorista, com combustível, com manutenção por conta da contratada.</u> Para transporte de resíduos sólidos do município, período estimado de 20 dias.</p>	DIÁRIA	-	20	-	R\$ 882,91	R\$ 17.658,24	2	R\$ 35.316,48	R\$ 423.797,77	Sec. Infraestrutura

15	Serviço de locação veículo automóvel utilitário tipo pick-up (leve), motorização mínima de 1.6 litros de cilindrada, com capacidade para 02 passageiros, com 01 traseira, motor a gasolina/etanol com capacidade mínima de transporte de 450 kg, equipado com ar condicionado e direção hidráulica, <u>com combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada.</u> Ano de fabricação igual ou superior a 2010, para transporte de materiais da secretaria durante o período estimado de 20 dias por mês.	DIÁRIA	-	20	-	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00	1	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	Sec. Infraestrutura
16	Retroescavadeira Sobre Rodas Com Carregadeira, Tração 4X2, Potência Líq. 79 Hp, Caçamba Carreg. Cap. Mín. 1 M3, Caçamba Retro Cap. 0,20 M3, Peso Operacional Mín. 6.570 Kg, Profundidade Escavação Máx. 4,37 M - Serviço Diurno (Código SINAPI 5680 - Data Referência: 13/01/2025, Localidade: Recife; Data de Preço: 12/2024)	Horas	8	20	137,28	R\$ 1.098,24	R\$ 21.964,80	1	R\$ 21.964,80	R\$ 263.577,60	

17	Serviço de transpsoste em veículo tipo Caminhonhete 4x4, cabine dupla, sem motorista, sem combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação igual ou superior a 2022. Transporte de pessoas vinculadas a administração municipal, pelo período estimado de 30 dias por mês.	Diária	-	30	-	R\$ 193,07	R\$ 5.792,00	1	R\$ 5.792,00	R\$ 69.504,00	Gabinete
TOTAL GERAL							R\$ 141.143,70	45	R\$ 265.801,94	R\$ 3.189.623,32	

Ribeirão/PE, 10 de março de 2025.

Tertuliano Honor de Cerqueira Jordão Neto
 Secretário Municipal de Transporte e Serviços Urbanos

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- Se PESSOA FÍSICA:

Nome:			
CPF:		RG:	
Nacionalidade:	Natural de:	Estado civil:	
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.):			
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Telefone(s)/ WhatsApp:		E-mail:	
Conta Corrente:		Prefixo agência:	
<p>Requerimento: Manifestamos nosso interesse em sermos credenciados por esta Prefeitura Municipal de Ribeirão para prestar serviços de transporte, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento N°. 02/2025.</p>			
<p>Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que:</p> <ol style="list-style-type: none"> Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos; Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no subitem 3.3 do edital; Possuímos o veículo com as especificações contidas no edital; O veículo encontra-se com sua documentação atualizada e IPVA pago; Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda; Especificação clara, completa e minuciosa do veículo a ser fornecido, inclusive, marca, modelo, ano de fabricação e quilometragem do mesmo, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e II deste Edital. 			
<p>Anexos: Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.</p>			
Local e data:			
Requerente:			
(Roteiro/ Veículo Interessado):			

• Se PESSOA JURÍDICA:

Empresa:			
CNPJ:			
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.):			
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Telefone(s)/ WhatsApp:		E-mail:	
Conta Corrente:		Prefixo agência:	
<p>Requerimento: Manifestamos nosso interesse em sermos credenciados por esta Prefeitura Municipal de Ribeirão para prestar serviços de transporte, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº. 02/2025.</p>			
<p>Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos; b) Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no subitem 3.3 do edital; c) Possuímos o veículo com as especificações contidas no edital; d) O veículo encontra-se com sua documentação atualizada e IPVA pago; e) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda; f) Especificação clara, completa e minuciosa do veículo a ser fornecido, inclusive, marca, modelo, ano de fabricação e quilometragem do mesmo, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e II deste Edital; 			
<p>Anexos: Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.</p>			
Local e data:			
Requerente:			
(Roteiro/ Veículo Interessado):			

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

• **Se Pessoa Física:**

(Nome do Credenciado) _____, CPF nº _____
sediada (Endereço Completo) _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

• **Se Pessoa Jurídica:**

(Nome do Credenciado) _____, inscrita no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr
(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e
CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei
nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Ribeirão/PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

CPF: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

- **Se Pessoa Física:**

(Nome do credenciado) _____, CPF-MF nº _____, Residente e domiciliado (Endereço Completo) _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- **Se Pessoa Jurídica:**

(Nome do credenciado), CNPJ nº _____, Residente e domiciliado (Endereço Completo) _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Ribeirão/PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

CPF: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

Ribeirão/PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal
CPF: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do **CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025**.

Ribeirão/PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal
CPF: _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, **DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

E, **DECLARA** que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Ribeirão/PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal
CPF: _____

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Eu, _____, (estado civil), portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade RG nº _____, residente de _____, no município de _____ /PE, **DECLARO** para os devidos fins de participação no Credenciamento para prestação dos serviços de transporte, que resido no endereço acima mencionado.

Ribeirão/PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

- **Se Pessoa Física:**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, através da **Prefeitura Municipal de Ribeirão**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.910/002-93, representado neste ato pela Prefeita o Sra. **Ana Carolina Coelho Jordão**, brasileira,, residente e domiciliada na,, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº.; e O **Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão** com sede na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.395.676/002-85, representada neste ato pela Secretária de Saúde a Sra. **Anne Kelly de Lima**, brasileira,, residente e domiciliada na Rua,, nesta cidade, portador do RG nº. e CPF nº., adiante designada **CRENCIANTE**, e, de outro lado,, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº. residente e domiciliado(a) à Rua....., cidade....., adiante designada **CRENCIADO** ajustam o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de transporte, regulado pelos preceitos do Direito Público do Edital de **Credenciamento nº. 02/2025** e da Lei 14.133/2021, nos termos e condições seguintes:

- **Se Pessoa Jurídica:**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, através da **Prefeitura Municipal de Ribeirão**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.910/002-93, representado neste ato pela Prefeita o Sra. **Ana Carolina Coelho Jordão**, brasileira,, residente e domiciliada,, residente e domiciliado na,, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº.; O **Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão**, com sede na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.395.676/002-85, representada neste ato pela Secretária de Saúde a Sra. **Anne Kelly de Lima**, brasileiro,, residente e domiciliado na, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., adiante designada **CRENCIANTE**, e, de outro lado, o e de outro lado, a, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com sede estabelecida a, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**....., brasileiro(a),,, residente e domiciliado(a) à Rua....., cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., adiante designada **CRENCIADO** ajustam o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de transporte, regulado pelos preceitos do Direito Público do Edital de **CRENCIAMENTO nº. 02/2025** e da Lei 14.133/2021, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente Termo, no art. 74 IV c/c 79 I da Lei Federal n.º 14.133/2021, no **Edital de CREDENCIAMENTO nº 02/2025**, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e no Edital de Credenciamento, que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Termo, o **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos e Máquinas com disponibilização de motorista e Operador para atender as necessidades do Município de Ribeirão/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1 A Prefeitura Municipal de Ribeirão e o CREDENCIADO, vinculam-se ao instrumento convocatório e principalmente ao **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I, bem como a Tabela de Remuneração constante no Projeto Básico – Anexo II, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento.

- a) Na Tabela de Remuneração estão inclusas todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de transporte, a manutenção corretiva e preventiva do veículo, regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, encargos, motorista, lucro e demais ônus que por ventura possam recair sobre o serviço;
- b) O combustível será de inteira responsabilidade do **Credenciado**;
- c) A quantidade de veículo efetivamente locado será solicitada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

4.1 A definição da demanda, por contratado, será feita pela Administração, sendo as requisições dos serviços de transportes solicitadas pelas Secretarias Municipais aos credenciados;

4.2 O Veículo deverá estar à disposição em data, horário e local indicado pelas Secretarias Municipais, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com o veículo no território nacional;

4.3 Na hipótese de ocorrer durante qualquer prestação dos serviços de transporte, impossibilidade de utilização do veículo disponibilizado, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a credenciada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, que permita que os usuários do veículo credenciado cumpra suas agendas e obrigações em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para este Poder, ficando por conta da credenciada todo e qualquer ônus e providência a ser tomada com relação ao veículo locado e indisponibilizado, e sua devida substituição;

4.4 Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverão correr por conta do credenciado, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas, na capital e no interior do Estado de Pernambuco;

4.5 O Credenciado deverá disponibilizar plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias por mês para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 O valor da contratação é de **R\$** (.....) mensal e **R\$**

(.....), durante o período de 12(doze) meses.

Item	Especificação	Unid.	Quant KM	Varlor da Diária e/ ou KM	Valor Mensal	Quant. de Veículos	Vlr. Total Mensal	Valor Total Anual	Unidade Administrativa

5.2 Na planilha do veículo, estão previstas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, a manutenção corretiva e preventiva do veículo, regularidade da documentação, custos financeiros, encargos, motorista, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço.

5.3 Nos preços apresentados na planilha do veículo, quantidade e valor estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como:

- a) Utilização de mão-de-obra de operação e manutenção do veículo credenciado;
- b) Peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, materiais componentes;
- c) Combustível e Lubrificantes;
- d) Tributos incidentes

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A Credenciada deverá utilizar veículo de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo II do Edital, para prestação dos serviços, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro.

6.2 A credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia do documento do veículo.

6.3 Serão de responsabilidade do credenciado todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de transporte, relativas à manutenção, licenciamento e seguros, multas por infração de trânsito, impostos, dentre outras.

6.4 Fica desde já o Credenciado que prestará os serviços de transporte, responsáveis, integralmente, por colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil.

6.5 No caso de quebra do veículo durante a execução dos serviços de transporte, a Prefeitura Municipal de Ribeirão poderá proceder a sua substituição do Credenciado, não lhe restando qualquer ônus pela não prestação dos serviços de transporte.

CLÁUSULA SETIMA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta:

20.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.404.2.46 - Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Administração e seus Departamentos

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2.86 – Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Educação e seus Departamentos

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

20.07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

12.122.1501.2.50 – Manutenção das Ações Vinculadas

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

20.11 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18.122.1802.2.72 – Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Meio Ambiente e seus Departamentos

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

20.01 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

04.122.401.2.37 – Manutenção das Ações Vinculadas ao Gabinete do Prefeito

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1001.2.12 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA FESTA DO SUS

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1003.2.7 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.102.2.6 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

8.2 A Nota Fiscal/Fatura do credenciado tem que possuir o mesmo CNPJ ou CPF dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.5 O credenciado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do credenciado;

8.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor responsável pela fiscalização, confirmando a execução do objeto, da forma solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;

8.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

9.2 Para a prorrogação do credenciamento, o Credenciado deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação da documentação indicada na Cláusula Sexta do Edital de Credenciamento.

9.3 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.

9.4 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

10.1 Caberá à Prefeitura Municipal de Ribeirão:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Credenciado;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;
- c) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;
- d) Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as

obrigações assumidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 Caberá aos credenciados, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Prefeitura Municipal de Ribeirão, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Ribeirão;
- b) Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, impostos e obrigações sociais previstos na legislação, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ribeirão;
- e) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;
- f) Apresentar à Prefeitura Municipal de Ribeirão as manutenções obrigatórias do veículo preventivas e corretivas;
- g) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Ribeirão, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas por deficiência do veículo;
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.2 São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão para execução do Termo de Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;
- b) A subcontratação de qualquer outra pessoa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

11.3 A inadimplência do Credenciado, com referência aos encargos fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Ribeirão, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual o credenciado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Ribeirão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços (ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o município de Ribeirão/PE, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- l) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

12.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDCIAMENTO

14.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Leis Federal n.º 14.133/2021, ensejará o descredenciamento da contratada.

14.2 A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Prefeitura Municipal de Ribeirão, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.3 O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4 As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

14.5 No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.6 A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro desta cidade de Ribeirão, Estado do Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão/PE, _____ de _____ de 2025.

CRENCIANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Ana Carolina Coelho Jordão
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anne Kelly de Lima
Secretária Municipal de Saúde

CRENCIADO:

Nome:
CPF/ CNPJ:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____